



Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE TEATRO
Departamento: Técnicas do Espetáculo
Área de Conhecimento: Cena e Visualidades
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.053012/16-43
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade: Universidade, Ciência e Medicinas Possíveis / Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.051164/16-10
Vagas Ampla Concorrência: 2
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Análises Clínicas, Semiologia, Deontologia, Ética e Legislação Profissional Farmacêutica
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.050635/16-64
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Psicologia Sócio-Histórica e Políticas Públicas

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.051438/16-62
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Lívia Botelho Félix
2º Paloma Silva Silveira
3º Letícia Cardoso Barreto
4º Elcimar Dias Pereira

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 307, publicada no DOU em 04 de julho de 2008, Seção 1, pág. 147, incluir o nome da candidata classificada em 3º lugar, Jacira Teixeira Castro, em cumprimento ao Mandado de Segurança processo nº 2008.33.00.014940-1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico. Considerando o que consta no Processo nº 23075.132796/2016-66, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 005/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa STAFF CONSULTORIA E SERVICOS EIRELLI-ME E IDIOMAS-EIRELLI, CNPJ nº 05.501.476/0001-20, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 a seguinte penalidade: a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme o art.7º da lei 10.520/2002 e item 17.1, subitem 17.1.1 letra "a" c/c item 17.1.1 do Edital de Licitação nº 005/2016. Art.2º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 368/2016 de 19 de agosto de 2016; Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DOU Nº 51, de 17/3/2014, Seção 1- página 43.
Onde se lê: "PORTARIA Nº 16, DE JANEIRO DE 2014."
Leia-se: "PORTARIA Nº 36, DE FEVEREIRO DE 2014."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia de Materiais - CT	Microestrutura e Comportamento Mecânico dos Materiais Metálicos (23077.045428/2016-69)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	BISMARCK LUIZ DA SILVA	8,10
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - CE	Didática e Ensino de Espanhol (23077.045241/2016-65)	Assistente-A / DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	DIEGO JOSÉ ALVES ALEXANDRE	9, 07
				2º lugar	Thayane Silva Campos	8, 20

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 391, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 70, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como o Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a promover a aplicação da segunda parcela da oitava Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A, tendo em vista o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Resolução nº. 4.973, de 16 de dezembro de 2015, da ANTT.

Parágrafo único. A ANTT baixará ato específico fixando os novos valores das tarifas de pedágio para a Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, e a forma de sua implementação, nos termos do disposto na Resolução nº. 4.973, de 2015, da ANTT.

Art. 2º Efetuada a revisão de que trata o art. 1º, qualquer outra alteração tarifária prevista para ocorrer em prazo inferior ao estabelecido pelo art. 6º da Portaria nº 118, de 2002, do Ministério da Fazenda, dependerá de autorização do Ministro da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTRARIA Nº 392, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria MF nº 348, de 26 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no art. 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 6º e 15, inciso III, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MF nº 348, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 4º Considera-se cumprida a exigência do disposto no inciso I do caput com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND emitida em até 60 (sessenta) dias antes da data do pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTRARIA Nº 393, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no art. 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 6º e 15, inciso III, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 7º Considera-se cumprida a exigência do disposto no inciso I do caput com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND emitida em até 60 (sessenta) dias antes da data do pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: EMBARGOS

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

1 - Processo nº: 16327.001870/2001-42 - Recorrente: COL-

GATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.001526/2010-44 - Embargante: BAN-

CO SAFRA S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18471.001064/2007-21 - Embargante: RAI-

ZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

4 - Processo nº: 11516.001989/2004-17 - Embargante: CI-

RIO-ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA - EPP e Em-

barcada: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: DIVERSOS

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

5 - Processo nº: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZEN-

DA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

6 - Processo nº: 13805.001279/92-07 - Recorrente: FAZEN-

DA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA S A